



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 2ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 3 - ERRATA



## ATAS

### ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/2/2013

#### Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2013 - Projetos de Lei nºs 3.736 a 3.744/2013 - Requerimentos nºs 4.216 a 4.240/2013 - Requerimento do Deputado Fred Costa - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados André Quintão, João Leite e Bonifácio Mourão, da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Elismar Prado - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Guedes - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- O Deputado Neider Moreira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Do Sr. Adriano Assunção Moreira, Delegado Titular da 2ª Delegacia Especializada de Investigação de Furtos e Roubos de Veículos Automotores, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa, em atenção a requerimento da Comissão de Segurança Pública, pela atuação dele e de sua equipe na Operação Sepulcro e solicitando seja o voto estendido à equipe da 2ª Delegacia de Polícia Civil de Ribeirão das Neves.



Do Sr. Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.802/2012, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Alexandre Humberto de Carvalho, da Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.284/2011, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Antônio A. Caram Filho, Diretor-Geral da Arsae-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.693/2012, do Deputado Elismar Prado.

Do Sr. Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.340/2012, do Deputado Marques Abreu. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.340/2012.)

Do Sr. Antonio José Gonçalves Henriques, Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social, informando a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Bruno Dantas, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.675/2012, da Comissão de Administração Pública.

Do Sr. Carlos Leonardo de Araujo Delgado, Gerente da GTES/Defin/AF do BNDES, informando a liberação de recursos financeiros em favor da Secretaria de Fazenda, referentes ao contrato que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Cássio Soares, Secretário de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.417/2012, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Danilo Doneda, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça (substituto), prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor encaminhado por meio do Ofício nº 2.600/2012/SGM.

Do Sr. Dirceu Baraviera, Superintendente de Serviços Privados da Anatel (substituto), prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor encaminhado por meio do Ofício nº 2.599/2012/SGM.

Dos Srs. Adriano Arantes Bozola e Genney Randro Barros de Moura, Promotores de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.617/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

Dos Srs. Evaldo Jesus de Souza e Marcelo de Freitas dos Reis, respectivamente Presidentes das Câmaras Municipais de Cristiano Ottoni e Carmópolis de Minas, informando a composição das mesas diretoras dessas Câmaras na sessão legislativa em curso.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.346/2012, do Deputado Elismar Prado, e 2.458 e 2.563/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Noemi da Aparecida Lemes, Superintendente Nacional de Habitação Rural da CEF, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.922/2012, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Julio César dos Santos Esteves, Secretário de Casa Civil em exercício (18), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.331 e 2.904/2012, do Deputado Carlin Moura; 3.245/2012, do Deputado Hélio Gomes; 2.829 e 3.371/2012, da Deputada Liza Prado; 3.332/2012, da Deputada Rosângela Reis; 3.299/2012, da Comissão de Direitos Humanos; 3.753/2012, da Comissão Especial das Enchentes; 2.685/2012, da Comissão de Meio Ambiente; 2.077/2011 e 3.054/2012, da Comissão de Participação Popular; 3.463/2012, da Comissão das Pessoas com Deficiência; 3.843/2012, do Comissão de Política Agropecuária; 2.228/2011 e 2.948/2012, da Comissão de Segurança Pública; 3.137, 3.445, 3.626 e 3.628/2012, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Oliveira Santiago Maciel, Chefe do Detran-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.731/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira. (- Anexe-se ao Requerimento nº 3.731/2012.)

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, Presidente da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.694/2012, do Deputado Carlin Moura.

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, Secretário de Defesa Pessoal (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nº 3.739 e 3.742/2012, da Comissão de Segurança Pública.

## CARTÃO

Do Sr. Moisés Cordeiro Santana, 1º-Secretário da Câmara Municipal de Tupaciguara, informando a composição da mesa diretora dessa Câmara na sessão legislativa em curso.

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44/2013

Acrescenta a alínea “h” ao inciso IV do art. 161 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso IV do art. 161 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “h”:

“Art. 161 - (...)

IV - (...)



h - o adicional previsto em lei nas alíquotas relativas às operações internas com bebidas alcoólicas, com cigarros, com produtos de tabacaria e com armas, destinado ao Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Funpren.”.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2013.

Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack (Paulo Lamac - Vanderlei Miranda - Célio Moreira - Doutor Wilson Batista - Liza Prado) - Maria Tereza Lara - Bosco - Hely Tarquínio - Rogério Correia - Gustavo Valadares - Luzia Ferreira - Gustavo Corrêa - Antônio Júlio - Antônio Carlos Arantes - João Leite - João Vítor Xavier - Luiz Henrique - Duarte Bechir - Elismar Prado - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Carlos Pimenta - Bonifácio Mourão - Pompílio Canavez - Délio Malheiros - Rômulo Veneroso - Dalmo Ribeiro Silva - Romel Anízio - Gilberto Abramo.

Justificação: Diante do agravamento da questão das drogas no País, consideramos necessária a inclusão de novas fontes de recursos para o seu combate. Por essa razão, apresentamos essa proposta de emenda à Constituição visando possibilitar a destinação dos recursos provenientes do adicional sobre a alíquota do ICMS relativo às operações internas com bebidas alcoólicas, com cigarros e com produtos de tabacaria para o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Funpren.

O Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Funpren - tem o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações, visando a combater o uso de drogas, substâncias entorpecentes e afins, especificados na legislação federal. São beneficiários do Fundo órgãos ou entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes e que destinem recursos para a realização de programas de prevenção do uso de entorpecentes; o desenvolvimento, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional para tratamento e recuperação de dependentes, bem como para repressão e controle de uso ou tráfico de drogas, entre outros.

Por esse motivo, contamos com o apoio dos nobres pares para que o Funpren possa receber maior aporte de recursos para atuar na prevenção e no combate ao uso de drogas.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.736/2013

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências, fica acrescido do seguinte parágrafo 2º, passando seu parágrafo único a vigorar com parágrafo 1º:

“Art. 2º - (...)”

Parágrafo 2º - Ficam expressamente proibidos, em ambientes fechados, a utilização, o manuseio, a instalação, a montagem e a queima de fogos de artifício e de sinalizadores independentemente de sua classificação, assim como a realização de “shows” pirotécnicos no Estado.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2013.

Gustavo Perrella

Justificação: A presente proposta visa, entre outras medidas, evitar o uso de fogos de artifícios, de sinalizadores e “shows” pirotécnicos com o objetivo de se evitarem acidentes, incêndios, tragédias e episódios similares.

A utilização desses dispositivos tem provocado recorrentes incidentes de grandes proporções. Como as legislações que regem tais situações têm sido descumpridas de forma sistemática, enquanto não tivermos meios de fiscalização, controle e segurança eficazes para o uso desses materiais, por medida de precaução, a opção correta é proibi-los.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Antônio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.699/2013 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.737/2013

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular o apoio a programas de recuperação de dependentes químicos no Estado e altera o art. 2º da Lei nº 12.462, de 7 de abril de 1997, que cria o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Funpren - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - inscrito em dívida ativa há mais de doze meses contados da data de requerimento do sujeito passivo poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora, desde que o sujeito passivo apoie financeiramente programa de recuperação de dependentes químicos no Estado, nos termos desta lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao crédito tributário inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados por esta lei programa ou serviço de atenção, tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional e redução de danos sociais e à saúde de pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, realizado no âmbito hospitalar ou extra-hospitalar, por entidade ou organização pública, não governamental ou privada, inclusive por

meio de parceria ou convênio, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação federal e estadual para o seu funcionamento e cadastramento.

Art. 3º - Para fazer jus ao desconto de que trata o “caput” do art. 1º desta lei, o sujeito passivo, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos em regulamento, deverá:

I - requerer o pagamento do crédito tributário nos termos desta lei;

II - comprovar o repasse de montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dispensado ao Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Funpren.

§ 1º - A apresentação do requerimento de que trata o inciso I do “caput” importa confissão do débito tributário.

§ 2º - Os valores repassados ao Funpren serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas específicos de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos de que trata esta lei.

§ 3º - Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário, os repasses de que trata o § 2º poderão, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda, ser efetuados parceladamente, na forma e no prazo previstos em regulamento.

Art. 4º - Sobre o valor do desconto de que trata o “caput” do art. 1º, bem como sobre os valores repassados nos termos do § 2º do art. 3º, não serão devidos honorários advocatícios.

Art. 5º - O sujeito passivo que utilizar indevidamente recursos decorrentes do benefício previsto nesta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a multa correspondente a cinco vezes o valor do benefício, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, e ao pagamento, com todos os acréscimos legais, do crédito tributário dispensado nos termos do “caput” do art. 1º.

Art. 6º - As entidades representativas das associações de prevenção, tratamento, reinserção social e ocupacional, redução de danos sociais e à saúde e pesquisa terão acesso à documentação referente aos programas financiados nos termos desta lei.

Art. 7º - O “caput” do art. 2º da Lei nº 12.462, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do inciso V que segue:

“Art. 2º - São beneficiários do Funpren órgãos ou entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção, recuperação, fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes e que destinem recursos para:

(...)

V - a realização de programas de tratamento, redução de danos sociais e à saúde, reinserção social e ocupacional de dependentes.”.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2013.

Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack.

Justificação: O uso abusivo de drogas, tanto lícitas quanto ilícitas, tem sido preocupação constante de toda a sociedade. O problema atinge não apenas as famílias dos dependentes, mas também a todos nós que sofremos com a violência gerada pelo tráfico de drogas. A solução dessa questão está intimamente relacionada à recuperação desse dependente, uma vez que, além de trazer benefícios óbvios no âmbito familiar, permite a redução da demanda por drogas.

O objetivo do projeto ora apresentado é justamente proporcionar recursos para as instituições responsáveis pelo tratamento de pacientes com esse tipo de transtorno, ao conceder incentivo fiscal às empresas que apoiarem financeiramente essas instituições. Salientamos que a nossa iniciativa está em consonância com a política nacional sobre drogas (arts. 24 e 68 da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad - e prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas), bem como com a estadual (art. 5º, V, do Decreto nº 44.360, de 24 de julho de 2006, que institui a Política Estadual sobre Drogas e cria o Sistema Estadual Antidrogas).

Ressaltamos que a proposição também se encontra em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o incentivo previsto incide sobre os créditos tributários do ICMS inscritos em dívida ativa, não comprometendo, portanto, a arrecadação corrente do imposto. Além disso, como já aconteceu no passado, a possibilidade de desoneração estimula o pagamento desses créditos, que em geral são de difícil recebimento.

A alteração do art. 2º da Lei nº 12.642, de 1997, que cria o Funpren, faz-se necessária para estabelecer como beneficiárias de recursos desse Fundo as entidades que promovam programas de tratamento de dependentes químicos. Salientamos que essa previsão constitui uma das diretrizes da Política Estadual sobre Drogas.

Contamos com o apoio dos nobres pares, a fim de contribuirmos para a solução desse grave problema que aflige toda a sociedade.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 218/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.738/2013**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 6.763 de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 12-B:

“Art. 12-B - Fica criado adicional de um ponto percentual nas alíquotas previstas para as operações internas com bebidas alcoólicas, com cigarros e com produtos de tabacaria, inclusive quando estabelecidas no regulamento do imposto, a ser destinado ao Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Funpren -, nos termos do disposto na alínea “h” do inciso IV do art. 161 da Constituição do Estado.

§ 1º - O valor do imposto decorrente do adicional de alíquota de que trata o “caput” não será utilizado ou considerado para efeitos do cálculo de quaisquer benefícios ou incentivos fiscais financeiro-fiscais ou financeiros.



§ 2º - A forma e as condições de destaque, escrituração, apuração e recolhimento do valor resultante do adicional de alíquota de que trata o “caput” serão estabelecidas em regulamento, o qual poderá prever o destaque, a escrituração, a apuração e o recolhimento, em separado, do referido valor.

§ 3º - A responsabilidade por substituição tributária prevista no art. 22 desta lei aplica-se ao adicional de alíquota de que trata o “caput” deste artigo.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação, observado o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2013.

Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack.

Justificação: O Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Funpren -, tem o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações, visando a combater o uso de drogas, substâncias entorpecentes e afins, especificados na legislação federal. São beneficiários do Fundo órgãos ou entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes e que destinem recursos para a realização de programas de prevenção do uso de entorpecentes; o desenvolvimento, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional para tratamento e recuperação de dependentes, bem como para repressão e controle de uso ou tráfico de drogas; o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares e a confecção de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco, com informações sobre prevenção e tratamento de uso de entorpecentes.

Tendo em vista a importância da finalidade e do crescente agravamento da questão das drogas no País, consideramos necessária a inclusão de novas fontes de recursos para o seu combate. Por essa razão, propomos o presente projeto, que, juntamente com a proposta de emenda constitucional, possibilitará a destinação dos recursos provenientes do adicional sobre a alíquota do ICMS para o Funpren. Ressaltamos que a proposição se encontra em conformidade com os princípios constitucionais da anterioridade e da anterioridade nonagesimal.

Contamos com o apoio dos nobres pares, a fim de contribuirmos para o combate desse grave problema.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.739/2013

Dispõe sobre a proibição do uso de materiais perigosos em casas noturnas e similares no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso de materiais perigosos, como os empregados em “shows” pirotécnicos e outros, nas casas noturnas e similares do Estado.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entendem-se por casas noturnas e similares os estabelecimentos que exploram a atividade de bar, boate, danceteria, clube, teatro, casa de “shows” ou espetáculos e congêneres.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta lei deverão:

I - garantir a integridade física e moral dos consumidores;

II - disponibilizar laudo de vistoria, bem como informação sobre a capacidade total do ambiente, na entrada do estabelecimento, em local visível ao público;

III - contratar bombeiros civis, em quantidade compatível com o número de frequentadores;

IV - não usar comandas para a venda de bebidas e alimentos, de forma a facilitar a evacuação do local em caso de incidentes, na hipótese de público superior a 250 pessoas;

V - divulgar internamente, por meio de cartazes, plano de emergência, que deverá ser apresentado e aprovado pela Secretaria de Estado de Defesa Social - Seds.

Art. 3º - A fiscalização dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do art. 1º e a autuação dos infratores caberão à Seds.

Art. 4º - Os valores das multas serão expressos em moeda corrente nacional e serão proporcionais ao porte do estabelecimento e cobrados em dobro em caso de reincidência

I - casas noturnas e similares com capacidade para até trezentas pessoas: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - casas noturnas e similares com capacidade de trezentas e um a oitocentas pessoas: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III - casas noturnas e similares com capacidade de oitocentas e uma pessoas: R\$6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único - A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O estabelecimento autuado terá direito a ampla defesa, que deverá ser apresentada no prazo de trinta dias, a partir do recebimento do auto de infração.

Art. 6º - No caso de decisão condenatória, o autuado terá direito a recorrer da decisão no prazo de trinta dias contados a partir da ciência da condenação, conforme regulamentação específica.

Art. 7º - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da realização de novas autuações por reincidência ou continuidade de dano.

Art. 8º - Fica garantido ao autuado o direito a ampla defesa, em processo administrativo, na forma do decreto que regulamentar a matéria.



Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2013.

Ana Maria Resende

Justificação: Este projeto é de suma importância, pois visa resguardar a integridade física e moral das pessoas que frequentam casas noturnas e similares, bem como garantir maior fiscalização desses estabelecimentos.

A tragédia ocorrida na boate Kiss, em Santa Maria (RS), em 27/1/2013, abalou o Brasil e alertou as autoridades ao deixar milhares de mortos, sendo que dezenas de pessoas ainda estão internadas.

A medida é uma resposta à tragédia, uma tentativa de mudar a situação atual dos estabelecimentos que não seguem as determinações de segurança, mediante o estabelecimento de parâmetros mínimos para o funcionamento de boates e casas de "show" e a proibição do uso de materiais perigosos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Tiago Ulisses. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.696/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.740/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis do Estado de afixar cartazes informando a diferença entre os preços da gasolina e do álcool (etanol).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os proprietários de postos de combustíveis obrigados a afixar nesses estabelecimentos cartaz informando aos consumidores a diferença entre os preços da gasolina e do álcool (etanol).

Parágrafo único - A informação de que trata o "caput" deste artigo refere-se à diferença percentual entre o valor do litro da gasolina e o valor do litro do álcool (etanol).

Art. 2º - Compete ao Procon-MG implantar e gerenciar as medidas previstas nesta lei e criar mecanismos necessários à sua implementação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2013.

Ana Maria Resende

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo possibilitar ao consumidor o direito de escolher entre o álcool (etanol) e a gasolina, analisando a diferença de preço entre um e outro.

Somente desta forma é que se pode garantir o direito do consumidor de entender se naquele momento é melhor abastecer com álcool (etanol) ou com gasolina.

O projeto é de extrema relevância, uma vez que está de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e, portanto merece prosperar, colaborando com os consumidores do Estado de Minas Gerais.

Cálculos feitos pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - Cepea -, da USP, uma das maiores referências do País em relação ao álcool (etanol), demonstram que o motorista não deve abastecer o veículo flexfuel com álcool (etanol) se o preço do litro superar 70% do valor da gasolina. Tal percentual reflete o menor rendimento do álcool (etanol), que faz o veículo rodar menos quilômetros que a gasolina com um mesmo volume de combustível.

A conta, simples de ser realizada, estabelece a divisão do preço do álcool (etanol) pelo preço da gasolina. Se o valor da conta for inferior a 0,7000, o abastecimento com álcool (etanol) é mais vantajoso, caso contrário deve-se abastecer com gasolina.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.741/2013

Dispõe sobre a isenção de pagamento das tarifas de pedágio pelos usuários residentes ou trabalhadores dos Municípios em que se encontram as praças de cobrança de pedágio no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das tarifas de pedágio os usuários residentes ou trabalhadores dos Municípios em que se encontram as praças de cobrança de pedágio no Estado.

Art. 2º - Para usufruir da isenção da tarifa na praça de cobrança de pedágio localizada no Município em que reside ou trabalha, o usuário deverá ter seu veículo credenciado pelo poder concedente ou pelo concessionário responsável pela via.

Parágrafo único - As normas para o credenciamento a que se refere o "caput" deste artigo e sua aplicação serão fixadas pelo órgão competente da administração pública estadual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2013.

Fred Costa

Justificação: Este projeto de lei pretende isentar do pagamento das tarifas de pedágio os usuários residentes ou trabalhadores dos Municípios em que se encontram as praças de cobrança de pedágio no Estado de Minas Gerais.



Entendemos ser absurda a imposição de tal cobrança a moradores de zona rural, a moradores de tais Municípios e a trabalhadores que para lá se dirigem diariamente, ficando obrigados a passar várias vezes pela praça de pedágio, sendo onerados sobremaneira com a possível cobrança, o que tornará impossível a moradores e trabalhadores continuar desenvolvendo suas atividades diárias.

Sendo assim, consideramos justa a isenção, desde que devidamente regulamentada pelo poder público estadual e para tanto contamos com o apoio de nossos nobres pares.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Delvito Alves. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 849/2011 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.742/2013

Dispõe sobre o serviço Disque Idoso no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado manterá serviço de atendimento telefônico Disque Idoso, gratuito e ininterrupto, atendendo às seguintes finalidades:

I - prestar informações ao idoso ou a seu cuidador sobre a existência e o funcionamento dos principais serviços sociais disponíveis na sede de seu Município ou no polo regional a que ele pertença;

II - orientar os idosos sobre seus direitos e deveres;

III - receber denúncias da população referentes ao idoso desaparecido, abandonado, desmemoriado, em perigo de vida, em situação de violência física ou psicológica, ou em outra situação que mereça ser denunciada.

Art. 2º - O recebimento de denúncias será efetuado sem qualquer identificação, com sigilo absoluto, mediante um número de protocolo, preservando-se integralmente os dados do denunciante.

Art. 3º - O Estado poderá celebrar convênios com os municípios, visando à instituição de uma política conjunta de apuração das denúncias formuladas e ao encaminhamento destas aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 4º - O Estado divulgará um número de telefone para contato direto da população.

Art. 5º - O serviço de que trata esta lei será instituído no prazo seis meses, contado da data de publicação desta lei.

Art. 6º - O custeio do serviço previsto nesta lei será feito por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Estado, e de recursos oriundos de convênios e acordos celebrados com entidades públicas e particulares.

Art. 7º - O Estado promoverá ampla divulgação das medidas contidas nesta lei, afixando nos prédios públicos e nos veículos de transporte coletivo, em local visível, cartaz contendo o número do serviço do Disque Idoso.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2013.

Fred Costa

Justificação: A implantação do Disque Idoso tem por objetivo prestar informações ao idoso ou a seu cuidador sobre a existência e o funcionamento dos principais serviços sociais a seu dispor na sede de seu Município; orientar sobre direitos e deveres e receber denúncias da população referentes a idosos desaparecidos, abandonados, desmemoriados, em perigo, em situação de violência física ou psicológica.

Apesar dos esforços em privilegiar os idosos por todo o país, existem muitos que, por ignorância ou desinformação, sofrem com a solidão, doenças, abandono, maus tratos e até violência explícita. Daí a necessidade da instalação do Disque Idoso, que servirá para facilitar a inserção desses idosos nos serviços sociais existentes.

De acordo com o projeto de lei, o recebimento de denúncias será feito sem qualquer identificação do denunciando. As despesas com a execução do Disque Idoso correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto, que julgamos importante para os idosos em nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.743/2013

Dá a denominação de Rodovia Luiza Garcia de Carvalho ao trecho da Rodovia MG-176 que liga o Município de Luz ao de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Luiza Garcia de Carvalho o trecho da Rodovia MG-176 que liga o Município de Luz ao de Lagoa da Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2013.

Fabiano Tolentino

Justificação: O projeto de lei em tela tem como finalidade dar a denominação de Rodovia Luiza Garcia de Carvalho ao trecho da Rodovia MG-176 que liga o Município de Luz ao de Lagoa da Prata, passando pelo Distrito de Esteios.

Considerada a maior diplomata de que Luz tem notícia, matriarca de numerosa família, Luiza Garcia de Carvalho era fazendeira no Município de Luz, no Centro-Oeste de Minas Gerais. Casada com o produtor de leite Luiz Gonzaga de Carvalho, com quem teve 11 filhos, 28 netos e 27 bisnetos, mantinha influência também na Igreja e Política local e estadual.



Dona Luiza Garcia, como era carinhosamente conhecida na cidade, ficou viúva ainda cedo, tendo de levar à frente os negócios e atividades rurais, antes feitos em comunhão com o marido. Sem se deixar abater por isso, ela levantava sempre de madrugada para acompanhar a ordenha do leite, além da administração da casa e do escritório da fazenda.

Considerada de influência decisiva na política luzense e regional, apesar de não ter ocupado cargo eletivo ao longo da vida, Luiza era amiga de Dona Risoleta e Dr. Tancredo Neves, liderando suas campanhas políticas entre fazendeiros e pessoas populares do Município e também de cidades e distritos próximos, como Córrego Danta, Baú, Cipó, Limoeiro e Esteios.

Luiza recebia, na sede da Fazenda Cipó, cravada no coração do Pé da Serra do Urubu, Bispos, sacerdotes, Deputados e variados políticos, entre eles, Dr. Tancredo Neves, que em estima visitava a família Garcia de Carvalho. Vale ressaltar que entre o final dos anos 1960 e meados dos anos 1980, os tempos políticos não eram fáceis. Ela participou ativamente do período de redemocratização do Brasil, apoiando a candidatura de Tancredo Neves ao Governo do Estado, inclusive recebendo-o para importante comício regional, o que mudou os rumos da história democrática em Luz e região.

Seu irmão Euclides Garcia de Lima, conhecido por Dr. Garcia, era figura eminente da histórica São João del-Rei. O jovem médico era responsável pela saúde do nobre Dr. Tancredo e de toda a família Neves. Também os filhos de Dr. Garcia, os médicos Dr. Euclides e Dr. Diomedes, seguiram cuidando da família Neves, compromisso que selou amizade fraternal entre as famílias Garcia e Neves. Também consta do rol de sobrinhos de Luiza Garcia o Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Dr. Rogério Medeiros Garcia de Lima, e a apresentadora de TV Adriana Spinelli, ambos de São João del-Rei. Nota-se a extrema habilidade tanto de Dr. Eyclides como de Dona Luiza Garcia em manter laços duradouros, tanto os familiares, como os de amizade e políticos.

A influência e diplomacia de Luiza sempre lhe renderam status de líder. Foi convidada, por algumas vezes, a se encontrar com o presidente Juscelino Kubitschek, na década de 1970, tendo a oportunidade de aproximar laços de ajuda para o Município de Luz, que precisava de desenvolvimento. Os sobrinhos de São João del-Rei, Euclides e Diomedes, eram confidentes de JK.

Além de sua veia política e diplomática, Luiza também era responsável por importantes articulações com a Igreja, instituição em que atuou ativamente como forte religiosa. Era comadre dos dois primeiros e grandes Bispos da Diocese de Luz, Dom Manoel e Dom Belchior. De suas fazendas provinham mantimentos para ajudar nas despesas do seminário e das igrejas de Luz. Por isso, talvez, ela tenha sido aclamada “madrinha” de Padres da Diocese. Patrocinou a formação de vários deles.

Atuante na comunidade, ajudou na formação do Hospital Municipal, sempre preocupada em dar auxílio aos mais pobres. Sua casa estava aberta a todos que dela precisassem, fossem para contar problemas simples, complexos ou até amorosos. Luiza direcionava as pessoas carentes para escolas, creches e abrigos, além de levar consciência política e de cidadania às pessoas.

Em outro episódio da vida política de Luz, Luiza interveio junto ao sobrinho Ronaldo Costa Couto para conseguir a canalização do córrego Açudinho, que corta a cidade. Costa Couto sempre ouviu os pedidos, ajudando nas obras para melhorar a qualidade de vida do povo de Luz. Ele exerceu cargos importantes na política brasileira, como o de Secretário de Planejamento do Estado do Rio de Janeiro, no Governo Faria Lima, e de Minas Gerais, no Governo Tancredo Neves. Ronaldo também foi Ministro do Interior no Governo José Sarney, função acumulada com a de Governador do Distrito Federal. Exerceu, ainda, o cargo de Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, cargo exercido simultaneamente com o de Ministro do Trabalho.

Citada no livro “Vida de Nossas Vidas” (autoria de Cândida Corrêa Côrtes Carvalho e Eduardo Carvalho Brandão) das páginas 92 à 103, a história de Luiza Garcia de Carvalho é contada, por ser exemplo para a comunidade. “Um caso curioso de homonímia, Luiz e Luiza nasceram ambos em 21 de junho, dia de São Luís Gonzaga. Ele, em 1902; ela, em 1909”. Em outros trechos, a ser transcritos a seguir, nota-se a importância do casal para a sociedade de Luz. “Ele, fazendeiro, trabalhador, homem de palavra, soube transmitir essas qualidades aos onze filhos. Gostava muito de caçar e, como bom caçador, sempre era herói. Ela, gente fina, educada, bonita e elegante. Vivía para a família, para a comunidade e para a igreja. Pessoa inteligente, amante da boa leitura”.

Ainda hoje, quase 14 anos após sua morte, o túmulo de Dona Luiza é visitado por pessoas que oram por sua intercessão.

Uma mulher à frente de seu tempo, Dona Luiza, como é conhecida, trabalhou efetivamente na pacificação sociopolítica.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.744/2013

Proíbe a utilização de artefatos pirotécnicos e inflamáveis em estabelecimentos fechados de uso coletivo tais como cinemas, teatros, casas de “shows” e de espetáculos em geral no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de artefatos pirotécnicos e inflamáveis em estabelecimentos fechados de uso coletivo tais como cinemas, teatros, casas de “shows” e de espetáculos em geral no Estado.

Art. 2º - Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de avisos contendo informações sobre as saídas de emergência e mapa para sua localização nas dependências dos estabelecimentos de que trata o art. 1º, em local estratégico, que facilite a visualização pelos frequentadores.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - multa;

II - suspensão do evento;

III - interdição do local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2013.

Tadeu Martins Leite





Justificação: Esta proposição tem por objetivo proibir no Estado a utilização de artefatos pirotécnicos e inflamáveis em estabelecimentos fechados tais como cinemas, teatros, casas de “shows” e de espetáculos em geral e criar condições para a clara visualização pelos frequentadores das saídas de emergência

O Brasil foi cenário de uma das piores fatalidades em território nacional e também mundial, quando da realização de “show” em uma casa noturna denominada Kiss, situada em Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Cerca de trezentos jovens morreram devido ao incêndio ocorrido no local, supostamente provocado pelo uso de um artefato pirotécnico conhecido como Sputnik.

Seja por falta de informação, seja pela inobservância das normas em vigor, seja por possível falha dos órgãos competentes para a fiscalização, não há como restituir a vida das pessoas que ali estavam nem como trazer conforto aos familiares e amigos dos vitimados. Diante disso, é nosso dever evitar que outras tragédias como essa aconteçam novamente.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Antônio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.699/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 4.216/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita a inserção nos anais da Casa do artigo “Sérgio Miranda, Suave Guerreiro”, de autoria da jornalista Tereza Cruvinel, publicado na revista “Retrato do Brasil”, nº 66, de janeiro de 2013. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.217/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Tereza Cruvinel pela autoria do artigo “Sérgio Miranda, Suave Guerreiro”, publicado na revista “Retrato do Brasil”, nº 66, de janeiro de 2013.

Nº 4.218/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a revista “Retrato do Brasil” pela publicação do artigo “Sérgio Miranda, Suave Guerreiro”, na edição nº 66, de janeiro de 2013. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.219/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Conceição das Pedras pelo transcurso do 50º aniversário desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.220/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Cultural e Produções Artísticas Band Aid pela conquista do Prêmio Economia Criativa, na categoria Modelos de Gestão, com a iniciativa Incubadora Cultural do Vale da Eletrônica. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.221/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cordislândia pelo transcurso do 50º aniversário desse Município.

Nº 4.222/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Turvolândia pelo transcurso do 51º aniversário desse Município.

Nº 4.223/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Senador José Bento pelo transcurso do 50º aniversário desse Município.

Nº 4.224/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Piranguinho pelo transcurso do 50º aniversário desse Município.

Nº 4.225/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Piranguçu pelo transcurso do 50º aniversário desse Município.

Nº 4.226/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itajubá pelo transcurso do 194º aniversário desse Município.

Nº 4.227/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ouro Fino pelo transcurso do 264º aniversário desse Município.

Nº 4.228/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itapeva pelo transcurso do 50º aniversário desse Município.

Nº 4.229/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ingai pelo transcurso do 50º aniversário desse Município.

Nº 4.230/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Inconfidentes pelo transcurso do 50º aniversário desse Município.

Nº 4.231/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Albertina pelo transcurso do 50º aniversário desse Município.

Nº 4.232/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Marmelópolis pelo transcurso do 50º aniversário desse Município.

Nº 4.233/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Consolação pelo transcurso do 50º aniversário desse Município.

Nº 4.234/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Monte Sião pelo transcurso do 164º aniversário desse Município.

Nº 4.235/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São Sebastião da Bela Vista pelo transcurso do 50º aniversário desse Município.

Nº 4.236/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Caldas pelo transcurso do 200º aniversário desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.237/2013, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcelo Matte, diretor da Rede Globo Minas, pelos 30 anos do telejornal MGTV. (- À Comissão de Transporte.)



Nº 4.238/2013, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado, pela inauguração das obras de reforma e modernização do Mineirão. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 4.239/2013, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de informações sobre a fiscalização da segurança em estabelecimentos abertos ao público, especialmente: 1 - se o número de agentes é suficiente para fiscalizar a segurança e se há e quais são os projetos e metas em andamento visando ao aumento desse quantitativo; 2 - o número de vistorias e inspeções e de autos de infração ou de interdição lavrados em decorrência dessas ações nos últimos 12 meses; 3 - o total dos valores das multas aplicadas nos últimos 12 meses; 4 - as medidas que vêm sendo adotadas para intensificar a fiscalização, especialmente dos alvarás dos estabelecimentos. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.240/2013, do Deputado Tadeu Martins Leite, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que seja dada especial atenção à investigação e ao combate aos recorrentes assaltos a propriedades rurais nos Municípios de Três Pontas, Boa Esperança, Campos Gerais e Santana da Vargem. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Deputado Fred Costa em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar de Combate às Doenças Raras e Genéticas.

### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados André Quintão, João Leite e Bonifácio Mourão, a Deputada Maria Tereza Lara e o Deputado Elismar Prado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### **Questão de Ordem**

O Deputado Elismar Prado - Sr. Presidente, diante da ausência de quórum, peço o encerramento da reunião. Obrigado.

### **Encerramento**

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 7, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/12/2012**

Às 9 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Duarte Bechir e Rogério Correia (substituindo o Deputado Paulo Lamac, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Está presente também a Deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, que institui a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada - Ugeprevi - do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Minas Gerais e do Regime Próprio de Previdência dos Militares de Minas Gerais e o Conselho Estadual de Previdência - Ceprev -, altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e dá outras providências; e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" em 13/12/2012: ofícios dos Srs. Paulo Eduardo da Rocha Brant, Presidente da Cenibra; Luís Paulo Villafane Gomes Santos, Coordenador da Corregedoria Nacional, do Conselho Nacional do Ministério Público; Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig, e Maurício Rodrigues Botelho, Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Sônia Andere Cruz, Subsecretária de Informação e Tecnologias Educacionais, representando a Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Educação; Marilda de Abreu Araújo, Secretária de Organização da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação; Beatriz da Silva Cerqueira, Coordenadora-Geral do Sind-UTE-MG; Maria Márcia Bicalho Noronha, Presidente da Associação dos Docentes da Unimontes; e o Sr. Marcus Vinicius de Souza, Diretor de Previdência do Ipsemg, representando a Sra. Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Planejamento e Gestão, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Registra-se a presença do Deputado Sargento Rodrigues. O Presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.032, 4.033 a 4.035, 4.050, 4.093, 4.103, 4.104, 4.107, 4.109, 4.110 e 4.121/2012. Registra-se a presença da Deputada Maria Tereza Lara. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia e Duarte Bechir em que solicitam que a Comissão acompanhe, junto ao Governador do Estado e demais órgãos pertinentes e mediante a formação de grupo de trabalho, as discussões sobre a Lei Complementar nº 100, de 2007, bem como sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, em andamento no STF; Durval Ângelo e Sargento Rodrigues em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para obter esclarecimentos sobre denúncias de violação do direito de greve e assédio moral que teriam sido praticados em retaliação ao movimento grevista realizado por servidores da Polícia Federal, entre 7/8 e 7/10/2012; dos Deputados Duarte Bechir e Rogério Correia e da Deputada Maria Tereza Lara em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido para que informe quantos servidores da área de educação foram efetivados em 2007; destes servidores, quantos foram exonerados ou demitidos; quantas pensões foram concedidas sob o regime da Lei Complementar nº 100, de 2007; quantos cargos vagos existem atualmente na área de educação; em que cargos os servidores da área de educação foram efetivados; que estratégias o governo do Estado adotará na defesa da categoria dos servidores da educação; quantos cargos vagos na área de educação existiam



antes de 2007, com concurso para seu provimento ainda em vigor; como foi aprovado o concurso público para provimento de cargos na Unimontes; quantas vagas foram abertas; qual o prazo de validade do concurso; e quando a Secretaria de Planejamento e Gestão vai receber os representantes do ensino superior para discutir a situação das universidades estaduais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 4/2/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### **Gabinete do Deputado Antônio Carlos Arantes**

exonerando Daniella Batista Sturzeneker do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

nomeando José Antônio Rodrigues Bicalho para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

#### **Gabinete do Deputado Bonifácio Mourão**

nomeando Nacife Teixeira Abi-Acl para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.

#### **Gabinete do Deputado Duílio de Castro**

exonerando Adriana Alves de Oliveira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;

exonerando Crislene Marçal de Matos Duarte Aguiar do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

exonerando Denilsa Avelina Gonçalves Gomes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Reginalda Luciana Dias Macedo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando Wesley da Silva Bento do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;

nomeando Catarina de Souza Pereira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

nomeando Crislene Marçal de Matos Duarte Aguiar para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Paulo José de Faria para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Ramos José Aparecido Teixeira de Andrade para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas;

nomeando Wesley da Silva Bento para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 4 horas.

#### **Gabinete do Deputado Juarez Távora**

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 2/2/2013, que nomeou Diego Mafía Gomes Dias para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, jornada diária de 8 horas;

nomeando Jeneson Lopes da Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas.

#### **Gabinete do Deputado Pompílio Canavez**

exonerando Maria Edna do Amaral Teixeira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Michelle Neves Capuchinho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Ramos José Aparecido Teixeira de Andrade do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Duílio de Castro, Vice-líder do Bloco Avança Minas;

nomeando Reginalda Luciana Dias Macedo para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Duílio de Castro, Vice-líder do Bloco Avança Minas.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e 5.305, de 22/6/07, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou os seguintes atos:

exonerando Edna de Lourdes Sousa do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Deusdedit Geraldo da Silva para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Juliana de Andrade Paiva do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Kemerson Fernando Roque Araújo do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Cleber Solano de Castro para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.



Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e 5.305, de 22/6/07, e a Lei nº 9.384, de 18/12/86, Resolução nº 5.203, de 19/03/02, assinou o seguinte ato:

nomeando Hilton Hermenegildo Paiva para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência.

### **TERMO DE ADITAMENTO ADT/2/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Colefar Ltda. Objeto: serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Objeto do aditamento: quarta prorrogação com reajuste de preço. Vigência: de 5/5/2013 a 4/5/2014. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701-2009-3.3.90-10.1.

### **TERMO DE ADITAMENTO ADT/3/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Artebrilho Multiserviços Ltda. Objeto: prestação de serviços contínuos de condutores de veículos automotores. Objeto do aditamento: retificação do preço mensal, tendo em vista rescisão do ADT/131/2012. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.3.3.90(10.1).



## **ERRATA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 7/2/2013, na pág. 127, sob o título “Gabinete do Deputado Neilando Pimenta”, onde se lê:

“nomeando Cristiane dos Santos Antão Lara para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01”, leia-se:

“nomeando Cristiane dos Santos Antão Lara para o cargo de Secretário de Gabinete II, VL-36, 8 horas”.